



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 34/2025

Proponente: Vereador Wesley Pires

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 34/2025. Dispõe Sobre Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica e saúde pública para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas no Município de Viana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wesley Pires, que dispõe sobre institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica e saúde pública para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas no Município de Viana.

O projeto de lei tem como sua justificativa, a finalidade de garantir o tratamento terapêutico de reabilitação, por meio da Equoterapia, que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Além disso, a sua prática contribui para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/2025, na forma do substitutivo apresentado.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





No exame do PLO nº 34 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Vereador justifica o projeto de lei, na finalidade de garantir o tratamento terapêutico de reabilitação, por meio da Equoterapia, que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Além disso, a sua prática contribui para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Wesley Pires, tem por finalidade dispor sobre o tratamento terapêutico de reabilitação, por meio da Equoterapia, que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Além disso, a sua prática contribui para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A Equoterapia, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (Parecer nº 06/1997), utiliza o cavalo como instrumento terapêutico e educacional, por meio de abordagem interdisciplinar que integra saúde, educação e esporte, promovendo benefícios físicos, psíquicos e sociais.

A Procuradoria desta Casa, por meio de parecer técnico minucioso, opinou pela **constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa** da matéria, recomendando, contudo, a adoção de **Substitutivo** para aprimorar a redação, corrigir excessos, evitar imprecisões terminológicas e assegurar conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

O projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e complementar a legislação federal no que couber. Não há invasão de competência privativa da União (art. 22 da CF) ou do Estado, tampouco afronta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal (art. 31, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal).

A proposição não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, nem altera atribuições de secretarias de forma inovadora. Limita-se a instituir política





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

pública autorizativa e programática, cuja execução dependerá de regulamentação e previsão orçamentária, conforme já ressaltado no art. 5º do próprio projeto.

O conteúdo material alinha-se aos direitos fundamentais (art. 1º, III e art. 5º, caput, CF) e às políticas públicas de inclusão e saúde (arts. 6º e 197, CF; Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 8.080/1990 – SUS). Trata-se de ação que fortalece a promoção da saúde, a reabilitação e a inclusão social.

A Procuradoria apontou ajustes necessários à redação, para garantir clareza, precisão e concisão, eliminando repetições desnecessárias e referências não normativas no corpo da lei (como citações de pareceres e dados explicativos).

O Substitutivo proposto atende a essas exigências, mantendo o mérito da proposição e resguardando a segurança jurídica.

A instituição do Programa Municipal de Equoterapia representa medida de alta relevância social e sanitária, com impactos positivos comprovados na qualidade de vida e inclusão de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. O projeto fortalece a rede de atenção à saúde e amplia as estratégias de inclusão previstas nas políticas públicas municipais.

Dessa forma, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025**, nos termos da proposta de projeto substitutivo apresentado pela procuradoria.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2025, com as devidas alterações, conforme substitutivo apresentado pela procuradoria.

Viana, 08 de agosto de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 08/08/2025 15:18

Checksum: **0766F5F96BECF47EF4BF081EBD64F993312CCE06247D7DA814A80C94532335D4**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.